

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2011**

de 19 de Dezembro de 2011.

“Institui Zona de Valor Venal denominada “Setor XI” para os imóveis com características urbanas dentro da Zona Rural com área inferior ao módulo rural, e dá outras providências”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituída a Zona Venal denominada “**Setor XI**” para os imóveis situados na zona rural que apresentem características urbanas, e que possuam área menor que o módulo rural adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

**Parágrafo Único.** Acrescente-se na Tabela estabelecida pela Lei 975/98 o seguinte setor:

***“Setor XI – Imóveis com características urbanas dentro da zona rural, bem como as chácaras de recreio.”***

**Art. 2º** - O zoneamento previsto no artigo anterior também será aplicado para as áreas situadas em zona rural com metragem superior ao módulo rural, quando a destinação do imóvel perde suas características rurais.

**Art. 3º** - Para aplicação da presente lei, ficam estipulados os seguintes valores por metro quadrado:

- a) **Terreno:** R\$ 4,10/m<sup>2</sup> (Quatro Reais e Dez Centavos);
- b) **Construção:** R\$ 229,95/m<sup>2</sup> (Duzentos e Vinte e Nove e Noventa e Cinco Reais).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 19 de Dezembro de 2011.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**